

adequada instrução do processo, além dos expressamente previstos neste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO AB'SAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

RENATO FROTA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECRETO Nº 6.147, DE 05 DE JUNHO DE 2025

CRIA a Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – COMASF, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe outorga o art. 128, inciso I da lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.273 de 2008, que dispõe sobre os cemitérios no Município de Manaus, serviços funerários, e que subordinou esses serviços e Campos Santos à SEMULSP;

CONSIDERANDO especificamente os artigos 90 e 91 da citada Lei, que autorizou o Poder Executivo Municipal a criar uma Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários, como órgão orientador desses serviços;

CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada nº 19 de 31 de julho de 2013 que dispõe sobre a estrutura organizacional da SEMULSP;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.997 de 18 de junho de 2015, que Regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.583 de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP;

CONSIDERANDO a manifestação favorável nos termos do Parecer nº 127/2024 – ASJUR/SEMULSP, adotado por meio de Despacho do Subsecretário Municipal de Gestão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2024 – DECEM/SEMULSP, que manifesta a criação da Comissão Acompanhamentos de Serviços Funerários – COMSAF;

CONSIDERANDO os Despachos nº 355/2024 da Procuradoria Administrativa e nº 532/2024 da Procuradoria Contencioso Tributário da Procuradoria-Geral do Município, acolhidos pelo Subprocurador Adjunto do Município;

CONSIDERANDO a necessidade constante de orientação e fiscalização dos serviços funerários no Município de Manaus;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Processo nº 2024.21000.21004.0.000242 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, nos termos do art. 90 da Lei nº 1.273, de 20 de agosto de 2008, a Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários – COMASF, no âmbito do município de Manaus, vinculada à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, com o objetivo de orientar e fiscalizar os serviços funerários.

Art. 2º Competirá à COMASF:

I – acompanhar e avaliar a prestação dos serviços funerários privados;

II – fiscalizar as permissões de funcionamento das empresas privadas de serviço funerário nos termos do art. 86, da Lei nº 1.273, de 2008;

III – orientar quanto ao funcionamento do serviço funerário no âmbito municipal;

IV – fiscalizar os serviços funerários prestados por empresas privadas;

V – estabelecer, em conjunto com a SEMULSP, regras para as construções funerárias;

VI – emitir relatórios de fiscalização das empresas que prestam serviços funerários;

VII – manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

VIII – enviar à SEMULSP relatórios e avaliações produzidos sobre os serviços funerários;

IX – expedir, em conjunto com a SEMULSP, normas e regulamentos para funcionamento dos serviços funerários em geral, na forma de Portaria; e

X – sugerir à SEMULSP aplicação de sanções as empresas funerárias com operação em desacordo com as normas vigentes.

Art. 3º A COMASF será presidida pelo representante da SEMULSP, e composta por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal e entidades da Sociedade Civil:

I – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

III – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima – SEMMASCLIMA;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF;

V – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC;

VI – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas;

VII – Associação das Empresas Funerárias do Amazonas;

VIII – Ministério Público do Estado – MPE/AM; e

IX – Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Manaus.

§1º Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e Sociedade Civil serão indicados pelos titulares das pastas e organizações.

§2º Para cada representante, deverá ser indicado um titular apto e com formação técnica adequada para execução das atividades e um suplente que exercerá as suas atividades em caso de ausência do titular.

§3º A título de contribuição e ações conjuntas para as finalidades dos trabalhos da Comissão, poderão ser convidados outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer das esferas federativas, da iniciativa privada ou entidades da sociedade civil, desde que devidamente justificados.

Art. 4º Os membros do COMASF serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercício do mandato de 2 (dois) anos, preferencialmente até a primeira quinzena de março do ano base, podendo haver até 1 (uma) recondução por solicitação aprovada em reunião plenária.

Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após as designações das funções mencionados no *caput* deste artigo, o Presidente do COMASF deverá apresentar minuta de Regimento Interno que depois de aprovada por seus membros será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para homologação.

Art. 5º As reuniões ordinárias do COMASF ocorrerão mensalmente e serão definidas em Regimento Interno.

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMASF, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e membros das sociedades civis organizadas legal e estatutariamente constituídas.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por ato motivado da Presidência da Comissão.

Art. 6º No caso da não observância das normas contidas neste Decreto, nos termos do art. 100 da Lei nº 1.273, de 2008, o responsável pela infração ficará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas independentemente ou em conjunto:

- I – advertência, se primeira infração;
- II – suspensão das atividades, total ou parcialmente, por até 30 (trinta) dias;
- III – cassação da autorização de funcionamento;
- IV – multa variando de 10 a 100 Unidades Fiscais do Município – UFM's, nos casos de multas leves, graves ou muito graves; e
- V – multa no valor de 1.000 (mil) UFM's nos casos de práticas de tipificadas no art. 83, da Lei nº 1.273, de 2008, duplicando em caso de reincidência e provocando a cassação da autorização permanentemente, em caso de terceira infração.

Art. 7º A multa é a imposição pecuniária singular, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classifica-se em leves, graves, muito graves e gravíssimas.

§1º A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

- I – infrações leves, de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM's;
- II – infrações graves de 21 (vinte e uma) a 50 (cinquenta) UFM's;
- III – infrações muito graves, de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) UFM's; e
- IV – infrações gravíssimas tipificadas no art. 83 da Lei nº 1.273, de 2008, de 1.000 (mil) UFM's.

Art. 8º Considera-se infração leve:

I – exibição de mostruários de urnas funerárias que deem diretamente para a via pública;

II – não comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as demissões dos empregados registrados como agentes funerários; e

III – transportar cadáveres, em cortejo fúnebre e em remoção de cadáveres, sem acionar dispositivo sinalizador de iluminação intermitente.

IV – não possuir, ao menos, um veículo licenciado no Município;

V – atuar com veículo sem identificação nas portas dianteiras a denominação da empresa permissionária;

VI – atuar com veículo sem a pintura uniforme em toda superfície;

Art. 9º Considera-se infração grave:

I – atuar em instalações que não sejam de uso exclusivo;

II – dispor cadáveres em urnas coletivas, exceto o caso de mãe e filho recém-nascido;

III – deixar de apresentar ao órgão definido pelo Executivo Municipal a escrituração contábil da empresa, para fins de fiscalização, sempre que houver dúvida ou ocorrer denúncia;

IV – transportar cadáveres com veículo sem isolamento do lugar do motorista e sem o lugar destinado ao mortuário devidamente revestido de placa metálica ou de outro material impermeável; e

V – utilizar veículos funerários para atividades estranhas àquela para quais foram designados.

Art. 10. Considera-se infração muito graves:

I – atuação com Termo de Permissão suspenso, cassado ou fora da validade;

II – realização de sepultamento fora da área de cemitério;

III – transportar cadáveres em veículo não destinado a este fim;

IV – transportar cadáveres em veículo sujo ou infectado;

V – transportar ataúdes no perímetro urbano em velocidade superior a 40 (quarenta) quilômetros por hora;

VI – atuar com veículo em desacordo com os critérios sanitários definidos na vistoria anual do órgão de vigilância sanitária do Município; e

VII – discriminar por motivos de raça, sexo, classe social, convicções ideológicas, filosóficas, político-partidárias, religiosas e a não-residentes no território do Município.

Art. 11. Considera-se infração gravíssima:

I – efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão ou oferecer serviços em hospitais, prontos-socorros, postos e casas de saúde, clínicas, institutos médicos legais e afins, diretamente ou por meio de terceiros, ou, ainda, por meio de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nessa proibição os contratados e detentores de cargos em comissão, quaisquer que sejam suas extensões ou parentesco, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, com a família do "de cujus" ou seu representante legal ou autorizado, diretamente pelos proprietários ou empregados legalmente contratados;

II – cobrar valores dos serviços padronizados, acima do estabelecido pelo órgão competente; e

III – exercer qualquer outra atividade que não esteja ligada diretamente à prestação de serviços funerários.

Art. 12. Detectado indício de irregularidade, será providenciada a instauração de procedimento próprio, respeitados o contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 83 e 84 da Lei nº 1.997, de 18 de junho de 2015.

§1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo aos indícios de irregularidades detectados em vistorias ordinárias, conforme disposto em Regimento Interno.

§2º Após o devido processo legal, a Presidência da COSMAF em conjunto com o Secretário da SEMULSP providenciará a publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º Independentemente da aplicação de penalidades, a Presidência notificará a empresa para conhecimento da Decisão.

§4º A notificação de que trata o §3º deste artigo deverá conter, obrigatoriamente:

- I – número de identificação do processo;
- II – dados da sessão plenária, contendo data de julgamento e composição de membros presentes;
- III – especificação da decisão, com informações para emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando aplicável;
- IV – informações relativas à protocolo de recursos administrativos; e
- V – cópia da Decisão e do Relatório-Voto, com a respectiva publicação no DOM.

Art. 13. A COMASF em conjunto com a SEMULSP, expedirá normas regulamentares, nos limites desta regulamentação, com regras e procedimentos para operacionalização deste Decreto.

Art. 14. A participação nas atividades da Comissão é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 15. O prazo para a execução dos trabalhos da Comissão é indeterminado, podendo ser extinta somente em caso de revogação ou alteração dos dispositivos da Lei que autorizou a sua criação por este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

SEBASTIÃO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

DECRETO Nº 6.148, DE 05 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI Grupo de Trabalho Intersecretarial, com a finalidade de promover e revisar as Evoluções Funcionais dos servidores estatutários da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos servidores da área do Magistério;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos servidores da área Administrativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.036, de 18 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º, do art. 6º, da Lei nº 3.036, de 18 de abril de 2023 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar as demandas represas referentes às Evoluções Funcionais dos servidores estatutários da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Subsecretária de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar as demandas represas referentes às Evoluções Funcionais dos servidores estatutários da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO que o elevado fluxo processual das análises das citadas Evoluções Funcionais envolve ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD, Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF e a Casa Civil, para viabilizar a concessão do direito, a publicação dos respectivos atos e os devidos ajustes remuneratórios;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.444/2025 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2025.18000.19115.0.013735 (Siged) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersecretarial, de caráter excepcional e temporário, com a finalidade de promover e revisar as Evoluções Funcionais dos servidores estatutários da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, abrangidos pela Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos servidores da área do Magistério) e Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos servidores da área Administrativa).

Art. 2º Participam do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto seguintes os órgãos da Administração Pública Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;
- III – Secretaria Municipal Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF; e
- IV – Casa Civil – CC.

Art. 3º Compete à SEMED:

- I – formalizar, analisar e instruir os processos de evolução funcional;
- II – emitir certidões e pareceres;
- III – elaborar formulário de impacto financeiro – orçamentário;